



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua – RJ
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 191, DE 10 DE AGOSTO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O RETORNO ÀS ATIVIDADES EDUCACIONAIS HÍBRIDAS NA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE ENSINO NO MUNICÍPIO, DURANTE O PERÍODO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ NOVAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO ROBERTO PINHEIRO PINTO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA - RJ, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o Decreto nº 47.454, publicado em edição extra do D.O. de 21/01/2021, que inclui as escolas no grupo de serviço essencial, enquanto durarem as medidas restritivas contra a COVID-19;

CONSIDERANDO o plano de retomada das atividades presenciais elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, de 30 de março de 2021;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a retomada das atividades de ensino, na forma híbrida, nas instituições de ensino públicas e particulares no Município de Santo Antônio de Pádua, devendo as instituições de ensino cumprir as normas sanitárias vigentes para evitar a propagação do Coronavírus, conforme plano de ação pedagógico para retomada das aulas presenciais, elaborado pelas unidades escolares.

Parágrafo primeiro – Os pais ou responsáveis que optarem por não autorizar a participação do aluno em atividades presenciais de ensino deverão observar as diretrizes estabelecidas pela respectiva mantenedora para o pleno acesso à plataforma *on-line* de ensino, bem como outras formas e modalidades de ensino não presencial.

Parágrafo segundo – Em caso de descumprimento das regras, a instituição de ensino poderá ter seu alvará de funcionamento suspenso até a regularização, e, em caso de reincidência, poderá sofrer a revogação do alvará.

Art. 2º - A autorização descrita no art. 1º, em todos os estabelecimentos de ensino público, se dará a partir após a efetivação da sinalização verde, amarela, laranja ou vermelho no mapa de avaliação de risco do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo primeiro – Com relação aos estabelecimentos de ensino particulares, fica a critério de cada instituição, o retorno às atividades descritas no art. 1º, desde que a sinalização no mapa de avaliação de risco do Estado esteja verde, amarela, laranja ou vermelha.

Parágrafo segundo – Em caso de sinalização roxa, no mapa de avaliação de risco do Estado do Rio de Janeiro, ou a confirmação de qualquer variante da COVID 19, ficarão automaticamente suspensas às atividades ora autorizadas em todas as instituições, públicas ou particulares.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, 10 de agosto de 2021.

Paulo Roberto Pinheiro Pinto
Prefeito